



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 749/2010

De 24 de agosto de 2010

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Cerrito/RS, no valor de R\$ 1.915.211,14 (um milhão, novecentos e quinze mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir da data da publicação da presente Lei, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar patronal inicial de 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10(Dez) anos, sofrerá um acréscimo de 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,58%
2011	4,10%
2012	4,62%
2013	5,14%
2014	5,66%
2015	6,18%
2016	6,70%
2017	7,22%
2018	7,74%
2019 em diante	8,26%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/08/10 a 13/09/10

Responsável: _____

Dr. Dr. Dr. Dr.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

YL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Lei.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos livres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2010.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/08/10 - 13/09/10

Responsive:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE